

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5353/2021

MODALIDADE

Inexigibilidade. 35/2021

FINALIDADE

Contratação de empresa especializada na aplicação da Lei 14.017/2020.

PROPONENTES

Dilena Jones dos Santos 4342
Contrato: 118/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE A ÀS HORAS LOCAL 27.08.21

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 27 / Agosto de 2021

000001



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 281/2021

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação correta da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-6.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0506	4884	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0	6.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906
CNPJ Nº:	31.753.454/0001-67
Endereço:	Rua das Rosas, 63, Jardim Residencial Araucária, Campo Mourão - Paraná

Ubiratã – Paraná, 27 de julho de 2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Neiva Grigio Gindri
 Secretária de Educação e Cultura
 Port. Nº. 001/2021

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 03/08 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com programação	com NÃO financeira
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Crislete Fatima Zotti
 Contadora
 CRC/PR 12.121/0

Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário das Finanças

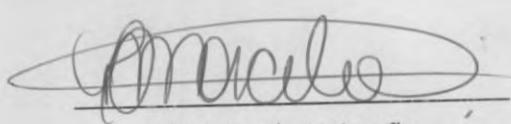
7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 02/08 /2021
Hora: 08:30


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 281/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação correta da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. A lei tem como principal objetivo destinar recursos para o pagamento de renda emergencial para os trabalhadores da Cultura e para a manutenção de espaços culturais. A contratação de um serviço de assessoria é necessária para a correta implementação dos instrumentos da lei e de seu regulamento junto à Secretaria da Educação e Cultura de Ubiratã, tendo em vista a legislação ser muito recente e a complexidade dos dispositivos legais, bem como a ausência de profissional capacitado no quadro de servidores do município. A contratada, DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, empresária individual, inscrita no CNPJ 31.753.454/0001-67, possui experiência de atuação na área cultural, organizando e promovendo eventos, participando de Comissões de avaliação de editais artísticos e culturais, bem como atuou como coordenadora de editais lançados pela lei Aldir Blanc no município de Campo Mourão, no ano de 2020, através da FUNDACAM – Fundação Cultural de Campo Mourão. Além do conhecimento técnico relacionado à Lei federal 14.017/2020, a contratada também é conhecedora das especificidades locais da região no que se refere aos aspectos artísticos e culturais.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(6.000,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0506	4884	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0	6.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 90 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Andrea Márcia de Souza, Andréia Brunieri da Silva, Ellen Thaís da Silva, Jacó Carvalho, Neiva Grigio Gindri.

6.2. Gestor do Contrato: Neiva Grigio Gindri

6.3. Fiscal do Contrato: Andrea Márcia de Souza

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Andréia Brunieri da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
40416	1	1	Assessoria especializada na aplicação correta da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, compreendendo a orientação e o treinamento de servidores nas fases de formação do comitê emergencial, cadastro de artistas, elaboração de editais e plano de ação, com suporte técnico de 30 dias após publicação do edital.	1	gb	6.000,00	6.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A assessoria terá a duração de 3 meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais, e para a elaboração de editais, e o terceiro mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.

8.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a contratada prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de 5 horas semanais. Além da assessoria de 5 horas semanais, serão realizadas 3 reuniões presenciais e 3 reuniões virtuais, com duração de 2 horas cada, em datas a serem agendadas. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do município e com o conselho a ser formado.

8.3. Após a publicação do primeiro edital, a contratada prestará suporte técnico, com a carga horária de 5 horas semanais, pelo período de 30 dias.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

Ubiratã, 27 de julho de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Neiva Grigio Gindri
Secretária de Educação e Cultura
Port. Nº. 001/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.753.454/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/10/2018
NOME EMPRESARIAL DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CULTPROARTE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRODUCAO CULTURAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 79.11-2-00 - Agências de viagens 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 23.49-4-99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS ROSAS	NÚMERO 63	COMPLEMENTO CASA casa;CASA casa;CASA casa;CASA casa
CEP 87.301-425	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RESIDENCIAL ARAUCARIA	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO debora.soarescm@gmail.com	TELEFONE (44) 9986-4101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2021 às 14:04:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906

Nome do Empresário

DEBORA SOARES DOS SANTOS

Nome Fantasia

CULTPROARTE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRODUCAO CULTURAL

Capital Social

200,00

Número Identidade

83608145

Órgão Emissor

sspr

UF Emissor

PR

CPF

036.571.609-06

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/10/2018

Números de Registro

CNPJ

31.753.454/0001-67

NIRE

41-8-0709889-6

Endereço Comercial

CEP

87301-425

Logradouro

RUA DAS ROSAS

Número

63

Complemento

CASA
casa;CASA
casa;CASA
casa;CASA casa

Bairro

JARDIM RESIDENCIAL
ARAUCARIA

Município

CAMPO MOURAO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

12/10/2018

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Agente de viagens independente

Animador(a) de festas independente

Artesão(ã) em cerâmica independente

Fotógrafo(a) independente

Humorista e contador de histórias, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Instrutor(a) de música, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

79.11-2/00 - Agências de viagens

93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

23.49-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

90.01-9/01 - Produção teatral

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.92-9/03 - Ensino de música

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Operador(a) de marketing direto, independente	73.19-0/03 - Marketing direto
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Tosador(a) de animais domésticos independente	96.09-2/08 - Higiene e embelezamento de animais
Transportador(a) municipal de passageiros sob frete, independente	49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME27807851

Número do Identificador
00003657160906

Data de Emissão
12/10/2018

000008



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 28425/2021
Contribuinte: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906	RG:
CPF: 31.753.454/0001-67	Ponto de Referência:
Endereço: RUA DAS ROSAS, nº 63	Validade: 26/08/2021
Bairro: JD RES ARAUCARIA	
Complemento: CASA	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61029890	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, não consta débitos vencidos no Cadastro deste município.

CAMPO MOURÃO/PR, 27 de julho de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000009

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024318710-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.753.454/0001-67

Nome: **DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906
CNPJ: 31.753.454/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:53 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **174D.FEEF.F93A.ACC1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.753.454/0001-67**Razão Social:** DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906**Endereço:** RUA DAS ROSAS 63 / JARDIM ARAUCARIA / CAMPO MOURAO / PR /
87301-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041402064502324822

Informação obtida em 10/06/2021 17:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.753.454/0001-67
Certidão nº: 18457456/2021
Expedição: 10/06/2021, às 17:27:32
Validade: 06/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.753.454/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ORÇAMENTO DE ASSESSORIA – LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

Para PREFEITURA DE **UBIRATÃ** – PARANÁ

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na aplicabilidade da Lei 14.017.2020 (Lei Aldir Blanc), a partir da realidade apresentada pelo município.

Orientação e treinamento nas fases de: **I) Formação do Comitê Emergencial; II) Cadastro Municipal de Artistas e Espaços Culturais; III) Elaboração de Editais e IV) Plano de Ação.**

Suporte técnico de 30 dias após publicação do primeiro edital.

Os serviços prestados serão desenvolvidos juntamente com profissionais da cultura, contabilidade, jurídico, imprensa, T.I e demais necessários ao bom desenvolvimento e lisura do processo, disponibilizados pelo municípios.

Valor da prestação de serviçosR\$ 6.000,00

Campo Mourão, 15 de junho de 2021.



Débora Soares dos Santos
CNPJ. 31.753.454/0001-67

CULT PROART – GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

000014



Município de
CAMPO MOURÃO
11880-000

DECLARAÇÃO

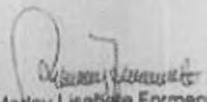
A Fundação Cultural de Campo Mourão, inscrita no CNPJ nº 80.291.784/0001-93, através de sua Diretora Presidente e Secretária Especial de Cultura Sra. Marley Lisabete Formentini, declara para os devidos fins que:

Débora Soares dos Santos, gestora de projetos culturais, especialista em elaboração de editais culturais e membro de Comissões de Avaliação Técnica e de Mérito de projetos e propostas artísticas e culturais, vem prestando especializada e valorosa contribuição à Cultura de Campo Mourão, tais como:

- Coordenadora da Casa da Música Rose Mary Albuquerque nos anos de 2018 e 2019, realizando a 4ª e 5ª edições do Festival de Música de Campo Mourão, como diretora executiva, produção cultural e membro da Comissão de Avaliação Técnica e de Mérito dos festivais.
- Coordenação de 03 (três) edições dos editais Arte em Casa e foi parte indissociável da Comissão de Avaliação Técnica e de Mérito, em 2020 e;
- Coordenação geral de 10 (dez) editais lançados pela Lei Aldir Blanc em Campo Mourão e das Comissões de Avaliação Técnica e de Mérito, em 2020.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão, 25 de setembro de 2020.


Marley Lisabete Formentini
Secretária Especial de Cultura
Diretora Presidente da Fundacam



Órgão Oficial Eletrônico - 2589
Campo Mourão - Sexta-feira - 16/10/2020

Gabriel Junior Ferreira de Falco	Voo de realização	Circo na Tela
Luizamarianavenek 09063054971	38.180.664/0001-52	Arte da Fruição
André Pereira Silva 07052951924	39.267.473/0001-95	Arte da Fruição

RECURSO NÃO ACATADO

NOME DO INSCRITO	NOME DA PROPOSTA ou CNPJ	EDITAL
lasmin Daher Miranda Lima	24.100.252/0001-500	Arte da Fruição (não apresentou a cnd federal – pessoa jurídica)

A documentação foi acolhida e analisada pelo Departamento Administrativo da Fundacam e pela coordenadora geral dos editais da Lei Aldir Blanc de Campo Mourão – Débora Soares, com fundamentação legal proferia pelo procurador Dr. Ciro Eduardo Gomes Broza, que foi publicada no Órgão Oficial nº 2588 de 14 de outubro de 2020.

Campo Mourão, 15 de outubro de 2020.

Marley Lisabete Formentini - **Secretária Especial de Cultura/Diretora Presidente da Fundacam**

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 107 – 14 de outubro de 2020.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo especificados.

Servidores	Períodos de Férias	Períodos Aquisitivos
Edilma de Jesus	29/10/2020 a 08/11/2020 (11 dias) e 09/11/2020 a 18/11/2020 (10 dias)	09/04/2018 a 08/04/2019 e 09/04/2019 a 08/04/2020
Luiz Fernando Vila Nova Freitas	20/10/2020 a 30/10/2020 (11 dias)	04/07/2018 a 03/07/2019
Flávio Augusto de Mattos	03/11/2020 a 13/11/2020 (11 dias)	15/09/2018 a 14/09/2019
João Carlos Batista	04/11/2020 a 13/11/2020 (10 dias)	02/01/2019 a 01/01/2020
Zenilda Fernandes	16/10/2020 a 14/11/2020 (30 dias)	17/01/2019 a 16/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

- Olivino Custódio - **Presidente**
- Jadir Soares - **1º Vice-Presidente**
- Roberto Cruz Mendes - **2º Vice-Presidente**
- Sidney Ronaldo Ribeiro - **2º Secretário**



Órgão Oficial Eletrônico - 2538
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/05/2020

000016

OFÍCIO Nº 403/2020
Campo Mourão, 28 de Maio de 2020

À Comissão de Avaliação de Propostas Culturais
Edital Emergencial Arte em Casa,

O Município de Campo Mourão, através da Fundação Cultural de Campo Mourão, lançou o 2º Edital Emergencial Arte em Casa no dia 15/05/2020, para legitimar o processo, cumprindo o dispositivo 5. do Edital e após confirmação de disponibilidade e aceitação dos pares, segue abaixo a nomeação da comissão avaliadora do Edital:

- 1) Silvio Vilczak (direção de som e luz para espetáculos cênicos há mais de 30 anos);
- 2) Débora Soares (tecnóloga em gestão pública, MBA em gestão de pessoas, gestora de projetos culturais e produtora cultural a mais de 15 anos);
- 3) Josmar Antunes (Coordenar da Escola de Circo e Coordenação de Ação Teatral da Fundam e ator há mais de 08 anos)
- 4) Paulo Ostapechen (pedagogo e músico há mais de 20 anos).

Com a composição acima, diversificamos os olhares, nomeando profissionais das diversas áreas do conhecimento artístico e cultural, provendo ao processo legalidade, legitimidade e profissionalismo.

Atenciosamente,

Marley Lisabete Formentini - **Secretária Especial de Cultura/Diretora Presidente da Fundacam**

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, TORNA PÚBLICO QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS FORAM APRECIADOS CONCLUSIVAMENTE PELA REFERIDA COMISSÃO, RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS E FORAM REFERENDADOS PELO PLENÁRIO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2020.

- o **Prot. Nº 694/2018** – Município de Campo Mourão – Prestação de Contas Anual, exercício de 2017.
- o **Prot. Nº 179/2020** – ASA – Associação Sou Arte de Campo Mourão – Relatório Geral Anual 2019 e Plano de Ação 2020
- o **Prot. Nº 259/2020** – ACICAM Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão – Prestação de Contas, informando que todas as receitas são oriundas de mensalidades de seus associados e não recebeu recursos do Município de Campo Mourão – Pr .
- o **Prot. Nº 263/2020** – EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Relatório do Plano de Trabalho, período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, executado por esta Equipe Municipal, em consonância ao compromisso firmado com esse Município através do Termo de Cooperação Técnica com renovação anual.
- o **Prot. Nº 268/2020** – Assistência Social Evangélica Bom Pastor – Prestação de Contas, informando que durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2019, não realizou qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, permanecendo sem qualquer movimentação no respectivo período.
- o **Prot. Nº 286/2020** – C. T. R. Comunidade Terapêutica Redenção – Relatório de Atividades dos meses de: outubro, novembro e dezembro de 2019 e Relatório anual/2019.

Prefeitura Municipal de Ubirata

000017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	473	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.06	Divisao de Cultura	
Funcional..... =	133920007	Cultura	
Projeto/Atividade.... =	2063000	Manutencao das atividades culturais.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/07/2021 ate 03/08/2021

Dotacao Inicial..... =	65.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.428,75
Liquidado no Periodo.... =	1.013,69
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	922,59
Empenhado ate o Periodo. =	8.234,28
Liquidado ate o Periodo. =	7.749,42
Pago ate o Periodo..... =	7.372,56
A Pagar Processado..... =	376,86
A Pagar nao Processado.. =	484,86
Total a Pagar..... =	861,72
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	56.765,72

000018

Assunto: A/C Tiago -

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 10/08/2021 16:08

Para: "educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br" <educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde!

Tiago, conforme conversamos sexta-feira segue em anexos o modelo de justificativa e declaração que devem ser preenchidos e encaminhados a esta divisão para prosseguimento da CI 281.

por gentileza, providenciar a cópia do documento pessoas da empresária, o qual deverá ser autenticado valendo para o caso a autenticação por funcionário público.

Para eventuais dúvidas, estamos a disposição.

att.

--

ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

Declaração do Ordenador de Despesas.docx	13,4KB
JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE.docx	13,3KB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Neiva Grigio Gindri**, Secretária da Educação e Cultura do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 281/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã PR, 10 de agosto de 2021



Neiva Grigio Gindri

Neiva Grigio Gindri
Sec. da Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67, estabelecida na Rua Das Rosas, nº 63, Jardim Residencial Araucária, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada, DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, empresária individual, inscrita no CNPJ 31.753.454/0001-67, possui experiência de atuação na área cultural, organizando e promovendo eventos, participando de Comissões de avaliação de editais artísticos e culturais, bem como atuou como coordenadora de editais lançados pela lei Aldir Blanc no município de Campo Mourão, no ano de 2020, através da FUNDACAM – Fundação Cultural de Campo Mourão. Além do conhecimento técnico relacionado à Lei federal 14.017/2020, a contratada também é conhecedora das especificidades locais da região no que se refere aos aspectos artísticos e culturais.

Justificativa do Preço: O valor da contratação está de acordo com contratações realizadas por outros municípios, para o mesmo objeto, desde a entrada em vigência da lei Aldir Blanc, em 30 de junho de 2020, conforme informações constantes na planilha anexa.

Ubiratã-PR, 11 de agosto de 2021.


NEIVA GRIGIO GINDRI
Secretária da Educação e Cultura

Neiva Grigio Gindri
Sec. da Educação e Cultura

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01: MUNICÍPIO DE ARAÚJOS – MG
 CONTRATO 24/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021

FORNECEDOR 02: CULTPROARTE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRODUÇÃO CULTURAL
 RAZÃO SOCIAL: DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906
 CNPJ: 31.753.454/0001-67

FORNECEDOR 03: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – RS
 CONTRATO 74/2020 – INEXIGIBILIDADE 5/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR		
		1	2	3
		V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.
1	Assessoria especializada na aplicação correta da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.	6.000,00	6.000,00	3.600,00

O município de Cruzeiro do Sul contratou uma empresa para prestar assessoria para aplicação da lei Aldir Blanc pelo valor de R\$3.600,00, valor consideravelmente abaixo do valor proposto pela empresa CULTPROARTE e contratado pelo município de Araújos. Todavia, analisando a carga horária do serviço, o município de Cruzeiro do Sul pagou R\$3.600,00 para 48 horas de serviço, com uma razão de R\$75,00 por hora de assessoria. Já o orçamento da empresa CULTPROARTE, no valor de R\$6.000,00, é referente à prestação de assessoria por 72h, sendo 5 horas por semana durante 12 semanas (3 meses), mais 6 reuniões de 2 horas cada, conforme descrito no item 8.2 do Termo de Referência. Assim, a relação entre valor e hora fica em R\$83,33 por hora de assessoria, valor bem próximo do contratado pelo Município de Cruzeiro do Sul.

900021

Thiago Dadaño Gimenez
 Thiago Dadaño Gimenez
 Secretária da Educação e Cultura
 Assistente de Administração

ORÇAMENTO DE ASSESSORIA – LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

Para PREFEITURA DE **UBIRATÃ** – PARANÁ

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na aplicabilidade da Lei 14.017.2020 (Lei Aldir Blanc), a partir da realidade apresentada pelo município.

Orientação e treinamento nas fases de: **I) Formação do Comitê Emergencial; II) Cadastro Municipal de Artistas e Espaços Culturais; III) Elaboração de Editais e IV) Plano de Ação.**

Suporte técnico de 30 dias após publicação do primeiro edital.

Os serviços prestados serão desenvolvidos juntamente com profissionais da cultura, contabilidade, jurídico, imprensa, T.I e demais necessários ao bom desenvolvimento e lisura do processo, disponibilizados pelo municípios.

Valor da prestação de serviçosR\$ 6.000,00

Campo Mourão, 15 de junho de 2021.



Débora Soares dos Santos
CNPJ. 31.753.454/0001-67
CULT PROART – GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO Nº 24/2.021

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 1748, Centro, CEP 35.603-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Geraldo Magela da Silva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021 e demais disposições legais aplicáveis, resolve CONTRATAR a empresa IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.595.233/0001-08, situada na Praça São Francisco, n.º 107 – Bairro Centro – em Itapeverica/MG, a seguir denominada CONTRATADA através da Dispensa de Licitação 10/2.021 a que este instrumento está vinculado independentemente de transcrição, neste ato representada por Elisabeth Tavares Souza, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-5.386.896 e inscrito(a) no CPF sob o nº 870.173.856-91, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos relativos à Lei Aldir Blanc, Lei Federal n.º 14.017/2.020, compreendendo:

- Elaboração dos formulários de cadastro dos agentes culturais para serem inseridos no Google Docs no site institucional da Prefeitura Municipal de Araújos pelo gestor do site ou técnico responsável;
- Elaboração dos editais dos incisos II e III, e demais anexos, conforme o interesse da administração pública;
- Capacitação dos agentes culturais e servidores;
- Elaboração do formulário do Plano de Trabalho;
- Elaboração dos pareceres técnico e jurídico do processo;
- Desenvolvimento da metodologia de seleção das propostas;
- Acompanhamento da equipe de seleção e de monitoramento e avaliação dos procedimentos;
- Orientação sobre a transferência dos recursos e procedimentos bancários;
- Orientação para prestação de Contas;
- Demais orientações necessárias a todo o processo da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 2 (duas) parcelas iguais, valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

2.2 – A primeira parcela de pagamento será efetuada após a conclusão de 50% dos trabalhos descritos e confirmados pela Secretaria de Cultura.

2.3 – A segunda e última parcela de pagamento será efetuada após a conclusão de todos os projetos designados e confirmados pela Secretaria de Cultura.

2.4 – As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da emissão da NAF, a saber:

• 02.09.01 – DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0028.2075 – MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS

3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica – ficha 347

SOS
Prestes



- 2.5 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias da emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 2.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 2.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 2.8 – O valor do contrato é irrevogável, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 3ª – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – Ficam designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Priscilla da Costa Amaral, inscrito no CPF sob o nº 078.058.666-27, como responsável por fiscalizar a execução dos serviços e Karen Brigida Gonçalves Martins, inscrita no CPF sob o nº 098.565.436-81, como gestora do contrato.

3.2 – A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste instrumento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

5.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, por parte da CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará

()
HE



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados na Lei n.º 14.133/2.021;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/2.021.

6.1 – Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Se a empresa se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

7.1.1 – Advertência escrita;

7.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

7.3 – A empresa que, convocada não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na Dispensa 10/2.021, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a aceitação dos preços fixados, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Araújos.

C. G.
10
10/05/2015



7.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

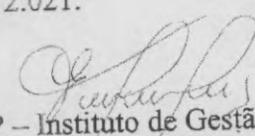
CLÁUSULA 8ª – DO FORO

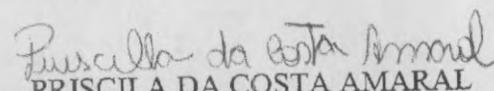
8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

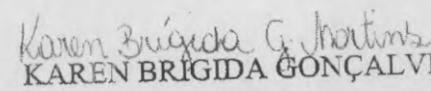
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araújos/MG, 25 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal


IGEPP – Instituto de Gestão Pública e
Projetos
ELISABETH TAVARES SOUZA
Representante legal


PRISCILA DA COSTA AMARAL
Gestor do contrato


KAREN BRIGIDA GONÇALVES
MARTINS
Fiscal do Contrato

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico do Protocolo de nº 619/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-04/2020, para contratação da empresa **FREDI RODRIGUES CAMARGO**.

Cruzeiro do Sul, 02 de dezembro de 2020.

Lairton Hauschild

Prefeito Municipal

900028



ENCANTADO, 01 DE SETEMBRO DE 2020

Sra.
ANELISE MATILDE ASSMANN
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Cruzeiro do Sul - RS



ORÇAMENTO 006/2020

A empresa Expresso da Magia, CNPJ nº.: 14.085.038/0001-19, envia o presente orçamento.

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação e regularização da Lei Federal 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, com elaboração de decretos de regulamentação municipal, elaboração de editais e orientação junto à equipe da secretaria de cultura para operacionalização dos editais municipais, em regime de home office e eventuais reuniões presenciais com **carga horária mínima de 04 horas semanais durante 03 (três) meses, totalizando 48 horas.**

Valor do investimento:

- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora.

FONE:
99595-1949

Atenciosamente,

Fredi Rodrigues Camargo
EXPRESSO DA MAGIA

000029

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1596555144

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1596555144

NOME
DEBORA SOARES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8360814-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
036.571.609-06 29/04/1982

FILIAÇÃO
MARINA SOARES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
03717474821 10/03/2023 22/07/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
CAMPO MOURAO, PR 12/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
63826093374 PR914210172

PARANA

CONFERE COM ORIGINAL

Thiago Dadalto Gimenez
 Thiago Dadalto Gimenez
 Secretaria da Educação e Cultura
 Assistente de Administração

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) DEBORA SOARES DOS SANTOS, representante legalmente, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Campo Mourão Paraná, 15 de junho de 2021.


DEBORA SOARES DOS SANTOS
CPF nº 036.571.609-06
RG nº 8360814-5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.753.454/0001-67

Razão Social: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906

Endereço: RUA DAS ROSAS 63 / JARDIM ARAUCARIA / CAMPO MOURAO / PR /
87301-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082001591710369042

Informação obtida em 27/08/2021 09:28:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



00032,000

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2021 09:37:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906**
CNPJ: **31.753.454/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

00034

**PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração

Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho

Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento

Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras

José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstylen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 281/2021 - Inexigibilidade

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 12/08/2021 14:43

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 281/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa Debora Soares dos Santos 03657160906, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Inexigibilidade e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT

CRISLAINY MARCELO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

(44)3543-8019

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

CI 281.pdf	3,7MB
CONTRATO DISPENSA E INEX.docx	96,6KB
TERMO.docx	44,2KB



PARECER JURÍDICO

Recebe a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, para parecer jurídico o pedido de inexigibilidade de licitação nº 281/2021, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação correta da Lei Federal 14/017/2020 – Lei Adir Blanc. .

Anexo a requisição, encontra-se a justificativa apresentada pela Sra. Secretária nos seguintes termos:

“A Lei Federal 14.017/2020 — Lei Adir Blanc, estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. A lei tem como principal objetivo destinar recursos para o pagamento de renda emergencial para os trabalhadores da Cultura e para a manutenção de espaços culturais. A contratação de um serviço de assessoria é necessária para a correta implementação dos instrumentos da lei e de seu regulamento junto a Secretaria da Educação e Cultura de Ubiratã, tendo em vista a legislação ser muito recente e a complexidade dos dispositivos legais, bem como a ausência de profissional capacitado no quadro de servidores do município. A contratada, DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, empresária individual, inscrita no CNPJ 31.753.454/0001-67, possui experiência de atuação na área cultural, organizando e promovendo eventos, participando de Comissões de avaliação de editais artísticos e culturais, bem como atuou como coordenadora de editais lançados pela lei Adir Blanc no município de Campo Mourão, no ano de 2020, através da FUNDACAM — Fundação Cultural de Campo Mourão. Além do conhecimento técnico relacionado a Lei federal 14.017/2020, a contratada também é conhecedora das especificidades locais da região no que se refere aos aspectos artísticos e culturais.”

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.



É o sucinto o relatório.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *"a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse"* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 287).

Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.



No mérito, há primeiramente que se analisar o que a legislação em vigor traz sobre o expediente proposto. Verificaremos a fundamentação exposta no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, inicialmente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o mencionado art. 13 assim prevê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ciente de tal mandamento, analisaremos pormenorizadamente todas as condições da Lei nº 8.666/93 para a inexigibilidade requerida.

O *caput* do artigo 25 nos diz que é inexigível a licitação quando houver incapacidade de competição, sendo complementado, neste caso, por seu inciso segundo.

O inciso II em conjunto com o artigo 13 diz que será inexigível para contratação de serviços de assessoria técnica.

Todavia, há a exigência de que o serviço prestado seja de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização. Conforme consta das fls. 14/16 demonstram a especialização na área em questão.



Em relação à natureza singular do objeto, não temos conhecimento técnico para aferir este requisito, todavia, deve ficar demonstrado no processo.

Ainda, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Assim, consta que o valor da contratação está de acordo com contratações realizadas por outros municípios, para o mesmo objeto, desde a entrada em vigência da lei Aldir Blanc, em 30 de junho de 2020.

Ainda, a razão da escolha do fornecedor, informa que: A contratada, DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, empresária individual, inscrita no CNPJ 31.753.454/0001-67, possui experiência de atuação na área cultural, organizando e promovendo eventos, participando de Comissões de avaliação de editais artísticos e culturais, bem como atuou como coordenadora de editais lançados pela lei Aldir Blanc no município de Campo Mourão, no ano de 2020, através da FUNDACAM — Fundação Cultural de Campo Mourão. Além do conhecimento técnico relacionado à Lei federal



14.017/2020, a contratada também é conhecedora das especificidades locais da região no que se refere aos aspectos artísticos e culturais.

Diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

Alertamos sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de agosto de 2021.

CARLOS
DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.08.20
14:49:50 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
MANIFESTAÇÃO Nº - 35/2021	
Processo/Requisição:	281/2021
Finalidade:	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria da Educação e Cultura
Modo de contratação	Inexigibilidade Art. 25

Trata-se de análise concomitante efetuado por este setor de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 281/2021, **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II da lei 8666/93, encaminhados pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67, destinada a assessoria especializada na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais). No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

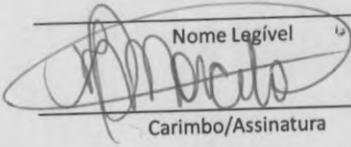
Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 27 de agosto de 2021.


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em <u>27.08.21</u>
<u></u>
Nome Legível
Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação direta - fundamento nos incisos II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993

		281/2021	
Solicitante:		Secretaria da Educação e Cultura	
Objeto:		Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.	
Valor		R\$ 6.000,00	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-44
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).</i>	S	17
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	3-4
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-4
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? <i>(art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)</i>	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)</i>	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais	-	-

	www.comprasgovernamentais.gov.br			
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-	
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-	
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	S	21	
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-	
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	20	
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	19	
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	20	
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	30	
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	NA	-	
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	40-44	
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	NA	-	
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S	6-7
		Procurações	NA	
		CNPJ	S	5
		Doc. Dos responsáveis	S	29
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	S	8
		Estadual	S	9
		Federal	S	10
		INSS	N	-
		FGTS	S	31
		Trabalhista	S	12
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	32-33	
19	Declaração de Exclusividade	S	14	
20	Nomeação de fiscal e gestor	S	34-38	

Data do preenchimento: 27/08/21

Responsável pelo Preenchimento: 

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5353/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

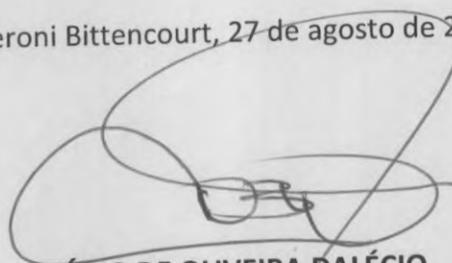
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67, com sede na Rua das Rosas, nº 63, Jardim Residencial Araucária, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/08/2021

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de agosto de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



CONTRATO Nº 118/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5353/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906**, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67, com sede na Rua das Rosas, nº 63, Jardim Residencial Araucária, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5353/2021, Inexigibilidade nº 35/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Assessoria especializada na aplicação correta da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, compreendendo a orientação e o treinamento de servidores nas fases de formação do comitê emergencial, cadastro de artistas, elaboração de editais e plano de ação, com suporte técnico de 30 dias após publicação do edital.	6.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de três meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A assessoria terá a duração de três meses, sendo os dois primeiros meses destinados à orientação e treinamento para formação do comitê emergencial, cadastro de artistas e espaços culturais e para a elaboração de editais, e o terceiro mês destinado ao suporte técnico que será prestado após a publicação do primeiro edital.



5.2. Até a data da publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará assessoria, em ambiente virtual, com uma carga horária de cinco horas semanais. Além da assessoria de cinco horas semanais, serão realizadas três reuniões presenciais e três reuniões virtuais, com duração de duas horas cada, em datas a serem agendadas. As reuniões serão realizadas com a equipe responsável pela divisão de cultura do CONTRATANTE e com o conselho a ser formado.

5.3. Após a publicação do primeiro edital, a CONTRATADA prestará suporte técnico, com a carga horária de cinco horas semanais, pelo período de trinta dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:



- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações DA CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme execução do cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0506	4884	339039050000	Serviços técnicos profissionais	Livre	6.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Neiva Grigio Gindri.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Andrea Márcia de Souza, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Andréia Brunieri da Silva.



12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.



13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Uiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 13.3.1. Abandonar a execução do contrato;
- 13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e
- 13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
- 13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
- 13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Uiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:



14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Contratante

DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.435- ANO: XVI

Página 3 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 27 de Agosto de 2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5343/2021.
 2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5344/2021.
 2. OBJETO: Revisão de 20.000 km do micro ônibus Volare W9C Executivo da Secretaria da Saúde
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, situada na Rua do Expedicionário, nº 140, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-3.260,22 (três mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5345/2021.
 2. OBJETO: Contratação de empresa pra realizar revisão dos veículos Chevrolet Ônix 1.4 AT ADV da Secretaria da Administração
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont, nº 1331, Município de Goioerê, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-2.184,51 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5346/2021.
 2. OBJETO: Aquisição de luvas destinadas à Secretaria da Saúde.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.708.161/0001-20, situada na Rua Eduardo Benjamin Hosken, nº 141, Município de Londrina, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-5.947,00 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5353/2021.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67, com sede na Rua das Rosas, nº 63, Jardim Residencial Araucária, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5353
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC
Dotação Orçamentária*	0500613392000720633390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	27/08/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 ([Logout](#))



ESTADO DE PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 33016/2021
Contribuinte: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906	RG:
CPF: 31.753.454/0001-67	Ponto de Referência:
Endereço: RUA DAS ROSAS, nº 63	Validade: 29/09/2021
Bairro: JD RES ARAUCARIA	
Complemento: CASA	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61029890	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 30 de agosto de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.436- ANO: XVI

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5353/2021.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.
 VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 27/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): MAX CESTAS COM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.651.458/0001-98.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5296/2021.
 OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de alimentos tipo hortifrutí destinados à secretaria da Assistência Social.
 VALOR: R\$-76.710,00 (setenta e seis mil setecentos e dez reais).
 DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.566.711/0001-81.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5292/2021.
 OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de equipamentos de proteção individual destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.
 VALOR: R\$- R\$-480,00 (quatrocentos e oitentas reais).
 DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): ATACADO DE DOCES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 42.490.238/0001-92.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5292/2021.
 OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de equipamentos de proteção individual destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.
 VALOR: R\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
 DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021.

RESOLUÇÃO - CMDCA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA****Resolução nº 010/2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2573/2021, em reunião extraordinária do dia 30 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação nº 038/2021 – CEDCA/PR;

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar Plano de Ação para cofinanciamento de ações voltadas ao SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem gastos com Custeio (Material de Consumo) e Investimento (equipamentos e mobiliário).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Ubiratã (PR), 30 de agosto de 2021.

Felix Tibúrcio de Almeida
 Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal no dia 6 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal no dia 6 de setembro de 2021 (segunda-feira) em virtude do feriado do Dia da Independência (terça-feira, 07/09/2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Edmund Behrend
 Presidente da Câmara

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubiratã -
 Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
 Redação e Administração:
 Divisão de Imprensa Oficial
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
 CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
 e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
 Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.